

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024 – 08 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DO INC. IV E ACRESCENTA O § 1º-A NO ART. 5º; E ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E REVOGA O § 5º, AMBOS DO ART. 6º, TODOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2021, QUE INSTITUI NORMAS PARA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Inc. VI do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - O *Inc. IV* do *Art. 5º* do **Decreto Municipal Nº 101/2021** de 08 de dezembro de 2021, que **Institui Normas para o Procedimento Administrativo para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Jacuizinho/RS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

.....

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail; ou mediante pesquisa direta e presencial realizada por no mínimo um (1) Servidor do departamento de compras e licitações, diretamente junto aos estabelecimentos fornecedores que contenham preços dos produtos nas gondolas, prateleiras ou estantes; ou ainda, mediante catálogo, folders ou impresso oficial do fornecedor; em todos os casos com a apresentação de justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou”

Art. 2º - Fica acrescido no *Art. 5º* do **Decreto Municipal Nº 101/2021**, o **§ 1º-A** com a seguinte redação:

“Art. 5º -

§ 1º-A - Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente junto aos estabelecimentos fornecedores que contenham preços dos produtos nas gondolas, prateleiras ou estantes, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I – a planilha contendo a descrição, o preço unitário e total dos produtos, deverá ser assinada por, no mínimo um (1) Servidor do departamento de compras e licitações, que acompanhará a cotação, devendo indicar, no mínimo:

a) Indicar endereço físico, eletrônico e telefone do estabelecimento fornecedor;

b) Indicar Razão Social, número do CNPJ e assinatura do responsável pela cotação de preço do estabelecimento fornecedor;

Art. 3º - O *caput* do **Art. 6º** do **Decreto Municipal Nº 101/2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”

Art. 4º - Fica revogado o **§ 5º** do **Art. 6º** do **Decreto Municipal Nº 101/2021** de 08 de dezembro de 2021.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIZINHO/RS,
aos 08 de janeiro de 2024.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

João Miguel Schaefer Fiuza
Secretário Municipal de Administração